

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2016

Empresa:			
Endereço:			
CNPJ:			
Telefone:			
Fax:			
e-mail:			
Pregão Eletrô exclusivamente 06/06/2016, até de Brasília-DF, Valor do Edital	por intermédio do siste do horário limite de iníc do dia 16/06/2016. xerografado: R\$ 7,08 (se	jo encaminhamento de ema eletrônico, no sítico da sessão pública, o ete reais e oito centavos	
financeira, ondo meio do sítio Financeira → preenchimento	e comprove o pagamento www.stn.fazenda.gov.b	o do valor acima estipu or, clicando no link s da União → Impressa solicitados no formulário	
(Cidade)	, de	de 2016.	
			Assinatura
~			

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o Edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, à CPL/MP, por meio do e-mail cpl@planejamento.gov.br.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MP, nos endereços www.comprasnet.gov.br ou www.planejamento.gov.br, no link "Acesso à informação" ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2016

PROCESSO Nº 03110.004060/2016-18

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa prestadora de serviços de transporte rodoviário de cargas, local e interestadual, na modalidade porta a porta no sistema direto e exclusivo, compreendendo bagagens, mobiliário, equipamentos, inclusive veículos automotores, para atender as diversas demandas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e de seus servidores, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

ANEXOS: I - Termo de Referência - Anexo "A"

- II Modelo de Proposta Comercial
- III Minuta de Contrato

ITEM ASSUNTO

- 1 DO OBJETO
- 2 DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS
- 3 DO CREDENCIAMENTO
- 4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO
- 5 DO ENVIO DA PROPOSTA
- 6 DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÕES DE LANCES
- 7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 8 DA HABILITAÇÃO
- 9 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- 10 DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
- 11 DOS RECURSOS
- 12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 14 DO TERMO DE CONTRATO
- 15 DO REAJUSTE
- 16 DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS
- 17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- 18 DO PAGAMENTO
- 19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 20 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
- 21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2016

Processo nº: 03110.004060/2016-18

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL.

Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico: **16/06/2016** às 09:00 (nove) horas. Data e horário de início de recebimento das propostas: **06/06/2016** às 08:00 (oito) horas. Data e horário de término para recebimento das propostas: **16/06/2016** às 09:00 (nove) horas.

Endereço: www.comprasnet.gov.br

A União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 100 DIRAD, de 10 de maio de 2016, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do dia 10 de maio de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICO, do **tipo menor preço**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, às Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, à Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010, à Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, à Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, ao Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa prestadora de serviços de transporte rodoviário de cargas, local e interestadual, na modalidade porta a porta no sistema direto e exclusivo, compreendendo bagagens, mobiliário, equipamentos, inclusive veículos automotores, para atender às diversas demandas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e de seus servidores, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: MP/DIRAD

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 04.122.2125.2000.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

- 3.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no §3° do artigo 8° da IN SLTI/MPOG n° 2, de 2010, desde que:
 - 4.1.1 desempenhem atividades pertinentes e compatíveis ao objeto deste Pregão; e

- 4.1.2 atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.
- 4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.2.1 entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2 entidades empresariais declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensas de participar de licitações, ou impedidas de contratar com o órgão ou entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/02;
 - 4.2.3 entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4 quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
 - 4.2.5 entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 4.2.7 empresas distintas, por meio de um único representante; e,
 - 4.2.8 licitantes que tenham vínculo com servidor deste órgão, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público.
- 4.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.4 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

- 4.4.1.1 a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 4.4.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.4.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
- 4.4.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subseqüente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09 (nove) horas do dia 16/06/2016, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.2 A licitante deverá apresentar, via sistema, declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.3 O(s) preço(s) proposto(s), computando todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciam na formação dos preços da proposta, deverão ser registrados, selecionando o item, informando o valor total global.
- 5.4 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara e precisa, para que seja realizada a aceitação, utilizando, para fins de detalhamento, o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário e quando solicitado pelo Pregoeiro.
- 5.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional.

- 5.6 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.7 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.8 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.9 Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI, o licitante deverá incluir no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.10 Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).
- 5.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.12 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.

6 - DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total anual global.
- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 6.7.1 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 6.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.14 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.15 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira

colocada.

- 6.16 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 6.17.1 Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.
- 7.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 7.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 7.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para aquisição e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- 7.5 Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação dos itens, até a apuração da proposta que atenda a este Edital.
 - 7.5.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar no prazo de 1 (uma) hora, podendo ser prorrogado a critério do pregoeiro, via sistema, no campo: "Anexo de Proposta" ou, caso haja algum problema de conexão, por meio do e-mail: cpl@planejamento.gov.br, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários

(como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara, atualizada com lance final ofertado.

- 7.6.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.
- 7.6.2 Além disso, deverá o licitante vencedor apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
- 7.6.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 7.7 Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo **máximo de 02 (duas) horas**, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 8 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do e-mail: cpl@planejamento.gov.br e, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.
 - 7.7.1 Os originais dos documentos exigidos nos subitens 7.6 e 7.7, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 7.8 No julgamento da classificação e habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.9 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 7.10 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7.11 No grupo da licitação que não seja de participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não havendo proposta válida dessas entidades

classificada em primeiro lugar, serão adotados os seguintes procedimentos;

- 7.11.1 será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, sociedades cooperativas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, sociedades cooperativas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.11.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I a microempresa, sociedade cooperativa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- II a microempresa, sociedade cooperativa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- III não ocorrendo a adjudicação em favor da microempresa, sociedade cooperativa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.11.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- IV no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas, sociedades cooperativas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 7.11.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta; e
- V o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, sociedade cooperativa ou empresa de pequeno porte.
- 7.11.3 Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem 7.11.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.11.4 A microempresa, sociedade cooperativa ou a empresa de pequeno porte, utilizandose do direito de desempate de que trata o subitem 7.11.1 acima, antes de efetuar o seu lance, deverá observar o que preceitua o subitem 7.11.5 adiante, abstendo-se de ofertar lance caso a sua receita bruta anual já tenha excedido, no ano calendário anterior, o valor de que trata o inciso do II do § 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

- 7.11.5 Poderão usufruir dos benefícios dos subitens anteriores apenas as Sociedades Cooperativas de Consumo que observem os limites de faturamento e demais requisitos previstos para enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na Lei Complementar nº 123 de 2006.
- 7.12 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que apresentarem preço superior ao máximo fixado ou manifestamente inexequível.
 - 7.12.1 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 7.12.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3°, do art. 29, da IN SLTI/MPOG n° 2, de 2008.
 - 7.12.3 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
 - 7.12.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8 – DA HABILITAÇÃO

- A habilitação da licitante será verificada por meio de consulta ao SICAF, ao CEIS (mantido pela Controladoria Geral da União www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), efetuando-se a pesquisa em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário.
 - 8.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

- 8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
 - 8.4.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos por meio do e-mail: cpl@planejamento.gov.br, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 8.5 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11.10.2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, nas condições seguintes:

8.5.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas no local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC;
- f) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia, editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 8.5.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.5.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicilio ou sede da licitante, na forma da lei;
 - b.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei; e
- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com

efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- d.1) a licitante deverá comprovar a regularidade de débitos trabalhistas permanentemente durante toda a vigência do contrato.
- 8.5.2.1 as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;
 - 8.5.2.1.1 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - 8.5.2.1.2 a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 19 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

8.5.3 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar ainda:

8.5.3.1 Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já

exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- b.1) Será admitida a apresentação de balanço intermediário desde que esta prerrogativa esteja prevista no Estatuto Social da empresa ou decorra de Lei;
- c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line" no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- e) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VIII, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "d", observados os seguintes requisitos:

- e.1) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício DRE, relativa ao último exercício social; e
- e.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- f) Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.5.3.2 Relativo à Qualificação Técnica

- 8.5.3.2.1 Para a comprovação da qualificação-técnico operacional, a empresa deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por empresa pública ou privada, comprovando:
 - a) Que tenha executado contrato com características compatíveis ao objeto;
 - b) Que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.
- 8.5.3.2.2 A empresa deverá manter, em Brasília DF, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, no que se refere à prestação de serviços em Brasília, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato.
- 8.5.3.2.3 Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.
- 8.5.3.2.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.5.3.2.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.5.3.2.6 Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4°, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2° a 6° da Lei n. 5.764 de 1971;

8.5.3.3 A licitante deverá apresentar ainda:

- a) Declaração de que se comprometerá a adotar políticas empresariais de eliminação de desperdícios e redução de consumo de bens consequentes à exploração de riquezas naturais, tais como consumo de energia elétrica; promover o adequado tratamento de rejeitos como papel, de instrumentos e equipamentos elétricos e eletrônicos obsoletos, oportunizando a reciclagem, além de promover ações de responsabilidade social e cidadania, comprovando o cumprimento da normativa legal sobre a matéria (Instrução Normativa nº 01 SLTI/MPOG, de 19/01/2010).
- 8.5.4 Os documentos deverão ser apresentados em original ou copia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante a apresentação do respectivo original.
- 8.6 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados no subitem 8.5.1 e nas alíneas "a", "b" e "c" do 8.5.2.
- 8.7 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MP mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 8.8 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.9 O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 8.10 Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:

- 8.10.1 declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI;
- 8.10.2 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.10.3 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 8.10.4 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
- 8.11 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.12 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.14 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 9.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10 – DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 10.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
 - 10.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e pela área requisitante, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
 - 10.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.2 A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica pelo e-mail cpl@planejamento.gov.br, ou pelo fax número (61) 2020-4416, ou, ainda, por petição dirigida ou protocolada no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", Sala 216, CEP: 70040-906, Brasília DF. Quando enviada por e-mail, o emitente deve aferir a confirmação de recebimento pelo pregoeiro

11 - DOS RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

- 11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. A empresa deverá prestar garantia no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato, que corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
 - 13.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 13.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A garantia deverá ter validade de 15(quinze) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 13.3 O Ministério fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa,

ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

- 13.4. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 13.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Ministério, conforme estabelecido no artigo 19-A do inciso IV da IN/SLTI nº 02/2008.
- 13.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 13.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 13.6.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 13.6.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 13.6.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 13.7 A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 13.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 13.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.12 Será considerada extinta a garantia:
 - 13.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 13.12.2 no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

14 – DO TERMO DE CONTRATO

- 14.1 Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 14.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MP.
 - 14.1.2 Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
 - 14.2 O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitada a sessenta meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.º8.666/93, contados a partir da data de sua assinatura.
 - 14.3 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação.
 - 14.4 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
 - 14.5 Antes da celebração do Contrato, o MP realizará consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
 - 14.6 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15 – DO REAJUSTE

15.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

16 - DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Os critérios de fiscalização e supervisão dos serviços estão previstos no item 8 do Termo de Referência.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas respectivamente nos itens 7 e 6 do Termo de Referência.

18 - DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado conforme o item 10 do Termo de Referência – anexo I deste edital.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 19.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 19.1.2 apresentar documentação falsa;
 - 19.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 19.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.5 não mantiver a proposta;
 - 19.1.6 cometer fraude fiscal;
 - 19.1.7 comportar-se de modo inidôneo;
- 19.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.3.1 Multa, conforme os procedimentos descritos no item 12.2 do Termo de Referência;
- 19.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;
- 19.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 19.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 20.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@planejamento.gov.br, devendo aferir a confirmação de recebimento pelo pregoeiro.
 - 20.1.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web do MP, no endereço www.planejamento.gov.br, opção "Licitação", bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

- 20.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.3 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br e www.planejamento.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Coordenação de Compras do Ministério do Planejamento,

Desenvolvimento e Gestão, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 2º andar, sala 216, CEP: 70040-906, Brasília – DF, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:45. Telefones para contato: (61) 2020-4526 e (61) 2020-4230, Fax: (61) 2020-4416

Brasília/DF, 03 de junho de 2016.

Lindomar Caldeira Evangelista Pregoeiro

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa prestadora de serviços de transporte rodoviário de cargas, local e interestadual, na modalidade porta a porta no sistema direto e exclusivo, compreendendo bagagens, mobiliário, equipamentos, inclusive veículos automotores, para atender as diversas demandas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e de seus servidores, conforme condições e especificações constantes do Edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação visa suprir as necessidades do MP e de suas unidades para as demandas de mudanças e transportes em geral, em todo o território nacional, com origens e destinos diversos, tanto de bens de propriedade ou de interesse do próprio MP quanto dos servidores que forem removidos no interesse a Administração. O Decreto nº 4004, de 08 de novembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.063, de 26 de novembro de 2001, determina que o servidor público civil regido pela Lei nº 8.112/90 que, no interesse da Administração, for mandado servir em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, concederse-á transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de seus dependentes.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços compreendem o transporte, em caminhão adequado para cada tipo de bem, de mudança porta a porta no sistema direto e exclusivo, da origem para o endereço indicado na ordem de serviço incluindo desmontagem, embalagem em material adequado e retirada do local de origem, descarga dos bens transportados e montagem dos mesmos no seu destino, bem como todas as operações que se fizerem necessárias;
- 3.2 Os serviços serão solicitados pelo Serviço de Transporte do MP SETRA por meio de ordem de serviço enviada via e-mail à CONTRATADA contendo a lista dos bens a serem transportados.
- 3.3 A partir do recebimento da ordem de serviço emitida pelo Serviço de Transporte do MP, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, encaminhar o orçamento.
- 3.4 Após análise do orçamento a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA autorização para execução dos serviços. A CONTRATADA deverá proceder a retirada dos bens em até 02 (dois) dias úteis, após a data da autorização do serviço emitida pelo MP, salvo solicitação contrária por parte do solicitante;
- 3.5 Tratando-se de bem patrimonial de propriedade ou de interesse da própria CONTRATANTE, o horário/data para retirada e embarque dos materiais será

definido/marcado pelo fiscal do contrato ou pelo servidor responsável pelo patrimônio. Já em casos de transporte de mobiliário de servidor, caberá à CONTRATADA entrar em acordo com o servidor para fins de determinação do horário/data mais adequado para retirada/entrega dos materiais.

- 3.6 O prazo máximo para entrega no destino será de até 15 dias corridos contados da data da coleta, salvo solicitação contraria por parte do solicitante, zelando a CONTRATADA pelos bens, por cujo perecimento ou deterioração responderá.
- 3.7 No ato de entrega dos bens a CONTRATADA deverá coletar a assinatura por extenso do servidor ou da pessoa por ele indicado, em termo próprio intitulado de Declaração de Recebimento, no qual declara o recebimento da totalidade dos bens e em perfeitas condições. O presente termo, devidamente assinado, deverá ser anexado às notas ficais/faturas, sendo este procedimento fator condicionante para o ateste das notas.
- 3.8 Para efeito de cálculo da quilometragem entre percursos, sempre que possível, será utilizado o quadro de distâncias rodoviárias do DNIT/MT Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes / Ministério dos Transportes e caso outro guia seja utilizado a CONTRATADA deverá justificar o uso e apresentar a fonte.

4. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

- 4.1 Para a comprovação da qualificação-técnico operacional, a empresa deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por empresa pública ou privada, comprovando:
 - a) Que tenha executado contrato com características compatíveis ao objeto;
 - b) Que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.
- 4.2 A empresa deverá manter, em Brasília DF, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, no que se refere à prestação de serviços em Brasília, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato.

5. DOS LIMITES DE METRAGEM E DO SEGURO

- 5.1 Conforme dispõe do Decreto n. ° 4.004, de 8 de novembro de 2001, Artigo 4°, no transporte de mobiliário e bagagem de servidores será observado o limite máximo de 12 (doze) metros cúbicos ou 4.500 Kg por passagem inteira, até duas passagens, acrescidos de 03 (três) metros cúbicos ou 900 Kg por passagem adicional, até três passagens;
- 5.2 A Empresa Contratada deverá, de posse da ordem de serviço elaborada pelo Setor de Transportes, observar o direito que o servidor tem em (M3) Metros Cúbicos ou Kg, e negociar diretamente com o servidor beneficiário, o custo relativo à parte que exceder o limite máximo a ser transportado;

- 5.3 Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada e do beneficiário o valor correspondente ao transporte de mobiliário e bagagens acima dos limites estipulados pelo Decreto n. º 4.004/01;
- 5.4 A empresa deverá declarar o seguro da bagagem, cuja taxa não estará incluída no preço proposto pela licitante e corresponderá a 1% (um por cento) sobre o valor declarado da mudança.
- 5.5 Para os fins do contrato será considerado que cada metro cúbico corresponderá a 300 (trezentos) quilos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 6.1 Embalar e acondicionar louças, cristais, porcelana e demais objetos frágeis em plástico bolha ou em outro material adequado, colocando-os em seguida em caixa de papelão apropriados, conforme a natureza do material s ser transportado;
- 6.2 Após a execução dos serviços, conservar o local de retirada dos bens, bem como suas adjacências, nas mesmas condições de higiene e uso encontradas.
- 6.3 Acondicionar roupas de uso pessoal, cama, mesa, banho e outros artigos semelhantes em sacos plásticos fechados, em caixas de papelão apropriadas ou de outro material mais resistente, de acordo com a natureza do bem a ser transportado;
- 6.4 Fornecer por sua conta todos os materiais necessários à execução dos serviços contratados de acordo com as exigências do MP, bem como ser responsável pelas despesas e encargos, taxas, impostos, seguros, e ainda por danos eventualmente causados ao MP;
- 6.5 No caso de transporte para atender as necessidades dos servidores do Ministério do Planejamento, entregar os bens transportados no local de destino no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, exceto quando outro prazo for solicitado pelo servidor beneficiário dos serviços ou quando ocorrer fatos fortuitos, devidamente informados, comprovados e aceitos pelo Setor de Transportes e pelo beneficiário do serviço;
- 6.6 No caso de transporte para atender as necessidades do MP, entregar os bens transportados no local de destino em perfeita ordem, no prazo máximo de 15 dias, mediante recibo assinado pelo servidor interessado, contendo atestado que os serviços foram prestados de modo satisfatório;
- 6.7 Caso ocorram avarias nos bens transportados ou tenha faltado algum item relacionado, este fato deverá estar minuciosamente descrito na própria Declaração de Recebimento devidamente datada e assinada pelas partes (contratada e beneficiário dos serviços/contratante);
- 6.8 Responsabilizar-se inteiramente por danos ou extravios causados aos mesmos objetos, efetuando a devida indenização em ambos os casos ou alternativamente, indenizando pelo seu justo valor, ao proprietário dos bens transportados ou ao MP, ficando o MP autorizado a descontar dos pagamentos devidos à empresa, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 6.8.1 Indenizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados, em decorrência dos serviços prestados.
- 6.8.1.1 No caso de bens de propriedade ou de interesse do MP o saneamento poderá ocorrer por:
 - a) ressarcimento à ser feito diretamente à Administração Pública, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), cujo valor será informado pelo fiscal do contrato, após os devidos levantamentos;
 - b) conserto/reparo dos danos; ou
 - c) substituição do bem danificado por outro igual ou de qualidade superior comprovada.
 - 6.8.1.1.1 Em todos os casos, estas providências deverão ser ratificadas, por escrito, pelo fiscal do contrato.
- 6.8.1.2 Quando se tratar de mudança e bagagem de interesse de servidor, a indenização, o conserto ou a substituição do bem danificado se efetivará diretamente ao servidor, observados os procedimentos descritos neste TR.
- 6.9 Caso ocorram indenizações e/ou reposições de objetos transportados, deverá a empresa contratada apresentar junto à Nota Fiscal/Fatura de serviços os comprovantes de quitação e/ou reposição desses bens.
- 6.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 6.11 Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido no Edital de Licitação, no Termo de Referência e seus anexos;
- 6.12 Utilizar-se, na execução dos serviços, de pessoal qualificado, devidamente uniformizados e identificados mediante crachás, de competência técnica, que obedecerá às normas do MP podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento ou capacidade for julgado impróprio ao desempenho do contrato;
- 6.13 Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, objeto do Contrato a ser firmado, ficando, ainda, o MP, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 6.14 Fornecer toda a mão-de-obra, encargos sociais, e todo material necessário à execução do serviço objeto deste instrumento;
- 6.15 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, Termo de

Referência e seus Anexos, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, inclusive condições de cadastramento/habilitação no SICAF que será observado, quando dos pagamentos relativos à futura contratação;

- 6.16 Cumprir rigorosamente o que dispõe do Decreto n.º 4.004/2001, em especial no que se refere ao transporte de mobiliário e bagagem de servidores, onde será observado o limite máximo de 12 (doze) metros cúbicos ou 4.500 Kg por passagem inteira, até duas passagens, acrescidos de 03 (três) metros cúbicos ou 900 Kg por passagem adicional, até três passagens;
- 6.17 Observar o direito que o servidor tem em (m3) Metros Cúbicos e negociar diretamente com o servidor beneficiário, o custo relativo à parte que exceder o limite máximo a ser transportado;
- 6.18 Responsabilizar-se juntamente com o beneficiário dos serviços pelo valor correspondente ao transporte de mobiliário e bagagens acima dos limites estipulados pelo Decreto n. º 4.004/2001.
- 6.19 Fornecer no ato da assinatura contratual, endereço da matriz, filial ou escritório no Distrito Federal, bem como número de telefone comercial fixo, móvel, fax também no Distrito Federal e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alterações.
- 6.20 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto a ser contratado.
- 6.21 Providenciar o seguro dos bens a transportar, responsabilizando-se por reparar os danos causados a quaisquer dos bens a serem transportados, sob sua responsabilidade ou, não havendo possibilidade de repará-los de modo que restituam seu estado original, deverão repô-lo ou indenizá-lo pelo valor constante na Relação de Bens a serem transportados, emitindo pelo servidor beneficiado.
- 6.22 Apresentar a averbação do seguro de carga/bens no ato da apanha dos bens para o transporte.
- 6.23 Observar as normas legais a que está sujeita para a realização dos serviços de que trata este instrumento, devendo possuir Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas RNTRC, conforme Lei 10.223, de junho de 2001, Artigos 14-A e 26, item IV, a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007 e a Resolução nº 3056, de 12 de março de 2009, da ANTT.
- 6.24 Acatar as orientações do Gestor do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 6.25 Relatar ao MP toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço;

- 6.26 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, sem permitir a utilização do trabalho do menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.27 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.28 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;
- 6.29 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DO MP

- 7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.2 Pagar, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado;
- 7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa;
- 7.4 Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- 7.5 Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 7.6 Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

8. DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008;

- 8.2. Não obstante a empresa ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado.
- 8.3. A fiscalização manterá livro de ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;
- 8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do MP para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.
- 8.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. ESTIMATIVA DE CUSTO

9.1 O valor mensal estimado é R\$ 21.182,76 (vinte e um mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), perfazendo um total anual de R\$ 254.193,16 (duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e noventa e três reais e dezesseis centavos), conforme anexo I deste TR.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor de Transportes-SETRA, juntamente com a Declaração de Recebimento, conforme as condições e preços acordados no certame licitatório, de acordo com as exigências contratuais.
 - 10.1.1 A nota fiscal somente será paga pelo MP após a devida comprovação do ressarcimento de avarias, quando houver.
- 10.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à empresa, para as correções solicitadas, não respondendo o MP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 10.3 O MP poderá deduzir da nota fiscal os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa, nos termos deste Termo de Referência;
- 10.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.5 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) / 365 $EM = I \times N \times VP$.

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

11. DA GARANTIA

- 11.1 A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à CONTRATANTE, até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) Seguro-garantia; ou
 - c) Fiança bancária.
- 11.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito em conta específica com correção monetária a crédito do MP, em conformidade com o artigo 19, XIX da IN SLTI 2/2008.
- 11.3 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
- 11.4. A garantia deverá ter validade de no mínimo 15(quinze) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 11.5 No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

- 11.6 O Ministério fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 11.7. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 11.8 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 11.9 A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
- 11.10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Ministério, conforme estabelecido no artigo 19-A do inciso IV da IN/SLTI nº 02/2008.
- 11.11 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 11.12 O Atraso superior a 25% (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666, de 1993.
- 11.13 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 11.14 A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo décimo segundo, observada a legislação que rege a matéria.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a

proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 12.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;
 - b2) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
 - b3) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
 - b4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.
 - b5) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
 - 12.2.1 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no MP em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

- 12.2.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.
- 12.2.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d' do subitem 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.2.4 A sanção estabelecida no inciso "d" do subitem 12.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 12.2.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MP.
- 12.3 No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 12.2 deste Termo de Referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:
 - a) FALTAS LEVES: Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
 - b) FALTAS GRAVES: Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.
 - c) FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com o MP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.
- 12.4 Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.
- 12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do subitem 12.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

- 12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 12.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que: tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

13. VIGÊNCIA

- 13.1 A prestação dos serviços constantes neste termo de referência é de natureza continuada. Desta forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitada a sessenta meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.°8.666/93, a contar da data de sua assinatura.
- 13.2. A previsão da possibilidade de prorrogação contratual se justifica em razão de o objeto se enquadrar como serviço de natureza contínua, tendo em vista que compreende a prestação do serviço (obrigação de fazer), sendo um serviço auxiliar, necessário ao Ministério para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode vir a comprometer as atividades.

14. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

- 14.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 14.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 14.3 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução da presente contratação correrão na classificação orçamentária 04.122.2125.2000.0001/0003/33.90.39/100

ANEXO "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA

TRANSPORTE DE MOBILIÁRIO E BAGAGENS

Transporte rodoviário de cargas, local e interestadual para atender as necessidades do MP e seus Servidores

Servidores						
A	В	C*	D	E **	F	
ITEM	Etapas (KM)	Quantidade Estimada de m³	Limite Máximo da Coluna B x Quantidade Estimada de m³ (Km/m³)	Preço médio em R\$ por Km/m³	Valor anual estimado R\$ (coluna D x E)	
1	Até 100	12	1.200	1,5803	1.896,36	
2	101 a 500	12	6.000	0,616	3.696,00	
3	501 a 1.000	80	80.000	0,3972	31.776,00	
4	1.001 a 2.000	350	700.000	0,235	164.500,00	
5	2.001 a 3.000	50	150.000	0,22	33.000,00	
6	3.000 a 4.000	12	48.000	0,2088	10.022,40	
7	Acima de 4.000	12	48.000	0,1938	9.302,40	
VALOR TOTAL ANUAL R\$					254.193,16	

^{*} A quantidade estimada de m³ é o valor de m³ executados no último ano do contrato vigente, acrescentado de uma margem de segurança.

^{**} Este valor é a média apurada entre em dois contratos e uma proposta comercial recebida, conforme planilha abaixo:

ITEM	Etapas (km)	Valor por m³ Proposta Empresa 5 Estrelas (R\$)	Valor por m³ Contrato MS (R\$)	Valor por m³ Contrato MME (R\$)	Valor por m³ Contrato ME (R\$)	Média (R\$)
1	Até 100	2,90	0,8750	-	0,966	1,5803
2	101 a 500	1,60	0,1180	-	0,130	0,616
3	501 a 1.000	1,20	0,1280	0,12	0,141	0,3972
4	1.001 a 2.000	0,60	0,11	0,11	0,12	0,235
5	2.001 a 3.000	0,58	0,10	0,09	0,11	0,22
6	3.000 a 4.000	0,55	0,10	0,0755	0,11	0,2088
7	Acima de 4.000	0,50	0,0950	0,0755	0,105	0,1938

TAXA DE SEGURO ADMITIDA					
Item	% sobre o valor declarado dos bens				
1					
2					
3					
4	1%				
5					
6					
7					

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

A/C: Sr. (a) Pregoeiro (a)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2016 PROCESSO Nº 03110.004060/2016-18

Prezado(a) Senhor(a),

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para execução de serviços de transporte rodoviário de cargas, local e interestadual, na modalidade porta a porta no sistema direto e exclusivo, compreendendo bagagens, mobiliário, equipamentos, inclusive veículos automotores, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos do Edital e seus Anexos, conforme quadro abaixo:

A	В	C*	D	E **	F
ITEM	Etapas (KM)	Quantidade Estimada de m³	Limite Máximo da Coluna B x Quantidade Estimada de m³ (Km/m³)	Preço médio em R\$ por Km/m³	Valor anual estimado R\$ (coluna D x E)
1	Até 100	12	1.200		
2	101 a 500	12	6.000		
3	501 a 1.000	80	80.000		
4	1.001 a 2.000	350	700.000		
5	2.001 a 3.000	50	150.000		
6	3.000 a 4.000	12	48.000		
7	Acima de 4.000	12	48.000		
VALOR TOTAL ANUAL R\$					

No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico em referência, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, comerciais ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

	serviços, objeto desta proposta, terão início na de acordo com as condições e prazos estabelecios.					
-	O prazo de validade da proposta é de () dias, contados da data de abertura Pregão nº 14/2016. (Não poderá ser inferior a 60 dias).					
Cas	so nos seja adjudicado o objeto da licitação, com	nprometemo-nos a assinar o contrato no				
prazo dete	rminado no edital, e para esse fim fornecemos os	seguintes dados:				
	A EMPRESA					
Razão Soc	ial:	CNPJ:				
Endereço:		Tel/Fax:				
CEP:	Cidade:	UF:				
Banco:	Agência:	C/C:				
Email:						
DADOS D CONTRA	O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ГО:	PARA ASSINATURA DO				
Endereço:						
CEP:	Cidade:	UF:				
CPF:	Cargo/Função:					
RG:	Órgão Expedido:					
Naturalida	de: Nacionalidade:					
Email:						
Obs.: Ob	servar TODAS as exigências constantes do Edital	e seus Anexos.				
Local e da	Nome, identificação	e assinatura do responsável legal				

ANEXO - III

MINUTA DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° /2016 PROCESSO N° 03110.004060/2016-18

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE **CELEBRAM ENTRE** \mathbf{A} UNIÃO. **POR** SI INTERMÉDIO DO **MINISTÉRIO** DO PLANEJAMENTO, **DESENVOLVIMENTO** \mathbf{E} **GESTÃO** \mathbf{E} A EMPRESA.....

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pela Diretora de Administração, Substituta, Senhora JANET DE MELO COSTA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 182.655-6, expedida pela SSP/PA e do CPF nº 055.386.112-68, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 50, de 03 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, estabelecida no ----------, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor ----, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º -----, expedida pela ------, residente e domiciliado em -----, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 03110.004060/2016-18, referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2016, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP n° 03, de 16 de dezembro de 2011, à Instrução Normativa SLTI/MP n° 02, de 30 de abril de 2008, ao Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, à Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010, à Lei n° 12.440, de 07 de julho de 2011, à Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transporte rodoviário de cargas, local e interestadual, na modalidade porta a porta no sistema direto e exclusivo, compreendendo bagagens, mobiliário, equipamentos, inclusive veículos automotores, para atender as diversas demandas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e de seus servidores, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

A	В	C*	D	E **	F
ITEM	Etapas (KM)	Quantidade Estimada de m³	Limite Máximo da Coluna B x Quantidade Estimada de m³ (Km/m³)	Preço médio em R\$ por Km/m³	Valor anual estimado R\$ (coluna D x E)
1	Até 100	12	1.200		
2	101 a 500	12	6.000		
3	501 a 1.000	80	80.000		
4	1.001 a 2.000	350	700.000		
5	2.001 a 3.000	50	150.000		
6	3.000 a 4.000	12	48.000		
7	Acima de 4.000	12	48.000		
VALOR TOTAL ANUAL R\$					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de
/ e encerramento em/, podendo ser prorrogado por
interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da
autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (....), perfazendo o valor total de R\$.....(....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: MP/DIRAD

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 04.122.2125.2000.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

46

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor de Transportes-SETRA, juntamente com a Declaração de Recebimento, conforme as condições e preços acordados no certame licitatório, de acordo com as exigências contratuais.
 - 5.1.1 A nota fiscal somente será paga pelo MP após a devida comprovação do ressarcimento de avarias, quando houver.
- 5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à empresa, para as correções solicitadas, não respondendo o MP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 5.3 O MP poderá deduzir da nota fiscal os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa, nos termos deste Termo de Referência;
- 5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 5.5 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) / 365 $EM = I \times N \times VP$.

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 No caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados na periodicidade anual, com base no IPCA (Índice divulgado pelo IBGE) acumulado ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.
 - a) primeiro reajuste será contado da data de início do contrato e os demais, da data do último reajuste.

- b) Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.
- c) marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1 A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à CONTRATANTE, até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) Seguro-garantia; ou
 - c) Fiança bancária.
- 7.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito em conta específica com correção monetária a crédito do MP, em conformidade com o artigo 19, XIX da IN SLTI 2/2008.
- 7.3 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
- 7.4. A garantia deverá ter validade de no mínimo 15(quinze) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 7.5 No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 7.6 O Ministério fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 7.7. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 7.8 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

- 7.9 A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
- 7.10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Ministério, conforme estabelecido no artigo 19-A do inciso IV da IN/SLTI nº 02/2008.
- 7.11 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.12 O Atraso superior a 25% (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666, de 1993.
- 7.13 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 7.14 A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo décimo segundo, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Os serviços compreendem o transporte, em caminhão adequado para cada tipo de bem, de mudança porta a porta no sistema direto e exclusivo, da origem para o endereço indicado na ordem de serviço incluindo desmontagem, embalagem em material adequado e retirada do local de origem, descarga dos bens transportados e montagem dos mesmos no seu destino, bem como todas as operações que se fizerem necessárias;
- 8.2 Os serviços serão solicitados pelo Serviço de Transporte do MP SETRA por meio de ordem de serviço enviada via e-mail à CONTRATADA contendo a lista dos bens a serem transportados.
- 8.3 A partir do recebimento da ordem de serviço emitida pelo Serviço de Transporte do MP, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, encaminhar o orçamento.
- 8.4 Após análise do orçamento a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA autorização para execução dos serviços. A CONTRATADA deverá proceder a retirada dos

- bens em até 02 (dois) dias úteis, após a data da autorização do serviço emitida pelo MP, salvo solicitação contrária por parte do solicitante;
- 8.5 Tratando-se de bem patrimonial de propriedade ou de interesse da própria CONTRATANTE, o horário/data para retirada e embarque dos materiais será definido/marcado pelo fiscal do contrato ou pelo servidor responsável pelo patrimônio. Já em casos de transporte de mobiliário de servidor, caberá à CONTRATADA entrar em acordo com o servidor para fins de determinação do horário/data mais adequado para retirada/entrega dos materiais.
- 8.6 O prazo máximo para entrega no destino será de até 15 dias corridos contados da data da coleta, salvo solicitação contraria por parte do solicitante, zelando a CONTRATADA pelos bens, por cujo perecimento ou deterioração responderá.
- 8.7 No ato de entrega dos bens a CONTRATADA deverá coletar a assinatura por extenso do servidor ou da pessoa por ele indicado, em termo próprio intitulado de Declaração de Recebimento, no qual declara o recebimento da totalidade dos bens e em perfeitas condições. O presente termo, devidamente assinado, deverá ser anexado às notas ficais/faturas, sendo este procedimento fator condicionante para o ateste das notas.
- 8.8 Para efeito de cálculo da quilometragem entre percursos, sempre que possível, será utilizado o quadro de distâncias rodoviárias do DNIT/MT Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes / Ministério dos Transportes e caso outro guia seja utilizado a CONTRATADA deverá justificar o uso e apresentar a fonte.

9. CLÁUSULA NONA – QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

- 9.1 Para a comprovação da qualificação-técnico operacional, a empresa deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por empresa pública ou privada, comprovando:
 - a) Que tenha executado contrato com características compatíveis ao objeto;
 - b) Que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.
- 9.2 A empresa deverá manter, em Brasília DF, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, no que se refere à prestação de serviços em Brasília, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – LIMITES DE METRAGEM E SEGURO

10.1 Conforme dispõe do Decreto n. ° 4.004, de 8 de novembro de 2001, Artigo 4°, no transporte de mobiliário e bagagem de servidores será observado o limite máximo de 12

- (doze) metros cúbicos ou 4.500 Kg por passagem inteira, até duas passagens, acrescidos de 03 (três) metros cúbicos ou 900 Kg por passagem adicional, até três passagens;
- 10.2 A Empresa Contratada deverá, de posse da ordem de serviço elaborada pelo Setor de Transportes, observar o direito que o servidor tem em (M3) Metros Cúbicos ou Kg, e negociar diretamente com o servidor beneficiário, o custo relativo à parte que exceder o limite máximo a ser transportado;
- 10.3 Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada e do beneficiário o valor correspondente ao transporte de mobiliário e bagagens acima dos limites estipulados pelo Decreto n. º 4.004/01;
- 10.4 A empresa deverá declarar o seguro da bagagem, cuja taxa não estará incluída no preço proposto pela licitante e corresponderá a 1% (um por cento) sobre o valor declarado da mudança.
- 10.5 Para os fins do contrato será considerado que cada metro cúbico corresponderá a 300 (trezentos) kilos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008;
- 11.2. Não obstante a empresa ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado.
- 11.3. A fiscalização manterá livro de ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;
- 11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do MP para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2°, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.
- 11.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato;
- 12.2 Pagar, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado;
- 12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa;
- 12.4 Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- 12.5 Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 12.6 Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Embalar e acondicionar louças, cristais, porcelana e demais objetos frágeis em plástico bolha ou em outro material adequado, colocando-os em seguida em caixa de papelão apropriados, conforme a natureza do material s ser transportado;
- 13.2 Após a execução dos serviços, conservar o local de retirada dos bens, bem como suas adjacências, nas mesmas condições de higiene e uso encontradas.
- 13.3 Acondicionar roupas de uso pessoal, cama, mesa, banho e outros artigos semelhantes em saco plástico fechados, em caixa de papelão apropriados ou de outro material mais resistente, de acordo com a natureza do bem a ser transportado;
- 13.4 Fornecer por sua conta todos os materiais necessários à execução dos serviços contratados de acordo com as exigências do MP, bem como ser responsável pelas despesas e encargos, taxas, impostos, seguros, e ainda por danos eventualmente causados ao MP;
- 13.5 No caso de transporte para atender as necessidades dos servidores do Ministério do Planejamento, entregar os bens transportados no local de destino no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, exceto quando outro prazo for solicitado pelo servidor beneficiário dos serviços ou quando ocorrer fatos fortuitos, devidamente informados, comprovados e aceitos pelo Setor de Transportes e pelo beneficiário do serviço;
- 13.6 No caso de transporte para atender as necessidades do MP, entregar os bens transportados no local de destino em perfeita ordem, no prazo máximo de 15 dias, mediante recibo

- assinado pelo servidor interessado, contendo atestado que os serviços foram prestados de modo satisfatório;
- 13.7 Caso ocorram avarias nos bens transportados ou tenha faltado algum item relacionado, este fato deverá estar minuciosamente descrito na própria Declaração de Recebimento devidamente datada e assinada pelas partes (contratada e beneficiário dos serviços/contratante);
- 13.8 Responsabilizar-se inteiramente por danos ou extravios causados aos mesmos objetos, efetuando a devida indenização em ambos os casos ou alternativamente, indenizando pelo seu justo valor, ao proprietário dos bens transportados ou ao MP, ficando o MP autorizado a descontar dos pagamentos devidos à empresa, o valor correspondente aos danos sofridos.
 - 13.8.1 Indenizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados, em decorrência dos serviços prestados.
 - 13.8.1.1 No caso de bens de propriedade ou de interesse do MP o saneamento poderá ocorrer por:
 - a) ressarcimento à ser feito diretamente à Administração Pública, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), cujo valor será informado pelo fiscal do contrato, após os devidos levantamentos;
 - b) conserto/reparo dos danos; ou
 - c) substituição do bem danificado por outro igual ou de qualidade superior comprovada.
 - 13.8.1.1.1 Em todos os casos, estas providências deverão ser ratificadas, por escrito, pelo fiscal do contrato.
 - 13.8.1.2 Quando se tratar de mudança e bagagem de interesse de servidor, a indenização, o conserto ou a substituição do bem danificado se efetivará diretamente ao servidor, observados os procedimentos descritos neste TR.
- 13.9 Caso ocorram indenizações e/ou reposições de objetos transportados, deverá a empresa contratada apresentar junto à Nota Fiscal/Fatura de serviços os comprovantes de quitação e/ou reposição desses bens.
- 13.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 13.11 Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido no Edital de Licitação, no Termo de Referência e seus anexos;

- 13.12 Utilizar-se, na execução dos serviços, de pessoal qualificado, devidamente uniformizados e identificados mediante crachás, de competência técnica, que obedecerá às normas do MP podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento ou capacidade for julgado impróprio ao desempenho do contrato;
- 13.13 Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, objeto do Contrato a ser firmado, ficando, ainda, o MP, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 13.14 Fornecer toda a mão-de-obra, encargos sociais, e todo material necessário à execução do serviço objeto deste instrumento;
- 13.15 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, inclusive condições de cadastramento/habilitação no SICAF que será observado, quando dos pagamentos relativos à futura contratação;
- 13.16 Cumprir rigorosamente o que dispõe do Decreto n.º 4.004/2001, em especial no que se refere ao transporte de mobiliário e bagagem de servidores, onde será observado o limite máximo de 12 (doze) metros cúbicos ou 4.500 Kg por passagem inteira, até duas passagens, acrescidos de 03 (três) metros cúbicos ou 900 Kg por passagem adicional, até três passagens;
- 13.17 Observar o direito que o servidor tem em (m3) Metros Cúbicos e negociar diretamente com o servidor beneficiário, o custo relativo à parte que exceder o limite máximo a ser transportado;
- 13.18 Responsabilizar-se juntamente com o beneficiário dos serviços pelo valor correspondente ao transporte de mobiliário e bagagens acima dos limites estipulados pelo Decreto n. º 4.004/2001.
- 13.19 Fornecer no ato da assinatura contratual, endereço da matriz, filial ou escritório no Distrito Federal, bem como número de telefone comercial fixo, móvel, fax também no Distrito Federal e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alterações.
- 13.20 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto a ser contratado.
- 13.21 Providenciar o seguro dos bens a transportar, responsabilizando-se por reparar os danos causados a quaisquer dos bens a serem transportados, sob sua responsabilidade ou, não havendo possibilidade de repará-los de modo que restituam seu estado original, deverão repô-lo ou indenizá-lo pelo valor constante na Relação de Bens a serem transportados, emitindo pelo servidor beneficiado.

- 13.22 Apresentar a averbação do seguro de carga/bens no ato da apanha dos bens para o transporte.
- 13.23 Observar as normas legais a que está sujeita para a realização dos serviços de que trata este instrumento, devendo possuir Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas RNTRC, conforme Lei 10.223, de junho de 2001, Artigos 14-A e 26, item IV, a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007 e a Resolução nº 3056, de 12 de março de 2009, da ANTT.
- 13.24 Acatar as orientações do Gestor do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 13.25 Relatar ao MP toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço;
- 13.26 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, sem permitir a utilização do trabalho do menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.27 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.28 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;
- 13.29 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 14.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;
 - b2) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
 - b3) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
 - b4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.
 - b5) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
 - 14.2.1 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no MP em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
 - 14.2.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.
 - 14.2.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d' do subitem 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 14.2.4 A sanção estabelecida no inciso "d" do subitem 14.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 14.2.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MP.
- 14.3 No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 14.2 deste Contrato, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:
 - a) FALTAS LEVES: Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
 - b) FALTAS GRAVES: Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.
 - c) FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com o MP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.
- 14.4 Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.
- 14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do subitem 14.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 14.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que: tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a

frustrar os objetivos da licitação; demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato

Para firmeza e validade do de igual teor, que, depois d	•		oi lavrado em duas (duas) vi los contraentes.	.as
	, de	de 20	0	
	Representante legal	da CONTRATANT	E	
	Representante legal	da CONTRATADA	A	

TESTEMUNHAS: